



Processo Administrativo nº 004/2023.

Requerente: Ricardo Custódio

Requeridos: Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva)

Josinaldo Ferreira da Silva (Ferreirinha)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Ricardo Custódio, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 20/03/2023.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 623, durante a 3ª rodada da disputa final da Vaquejada do Parque Manuel Januário, na cidade de Montanhas/RN, os requeridos julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou a abertura de processo administrativo para que fosse analisado o desempenho técnico dos requeridos no julgamento do boi em questão e, uma vez confirmados os erros de por parte dos requeridos, que lhes fossem aplicadas as medidas punitivas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, para elaboração do parecer técnico, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, bem como foi determinada a citação e intimação dos requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) e Josinaldo Ferreira da Silva (Ferreirinha).

O requerido Nilcete Antônio de Paiva Júnior, na data de 22/03/2023 apresentou defesa afirmando que verificando as imagens não resta dúvidas, uma vez que, na sua visão, *“o boi está com a mão esquerda dobrada e ao dar o passo firma a mesma fora da faixa.”*



Na data de 22/03/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos na data de 23/03/2023, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostraram que o boi se soltou para ponto entre as faixas de pontuação, após a ação do puxador, mas firmou uma de suas patas fora, Assim sendo, o juiz da pista, Sr. Júnior Paiva e o juiz da alternativa, Sr. Ferreirinha, julgaram corretamente, já que ambos julgaram zero(0), tendo em vista que o boi se firmou fora da faixa de pontuação. Com isto, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”**

O requerido Josinaldo Ferreira da Silva (Ferreirinha), tempestivamente, apresentou defesa alegando, em síntese, que *“o boi tenta se levantar com as duas mãos dobradas; ao se levantar firma com a mão direita dentro e a mão esquerda fora da faixa”*.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos e o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:



“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação **e, ao se formar, estiver entre elas.**” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“**Art. 11.** Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, **ao levantar-se (considerando “levantar-se” como o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.**”

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quanto se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, “o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar *completamente*”.

Observemos as imagens abaixo, as quais estão em ordem cronológica da apresentação:



Figura 01



Figura 02



Figura 03



Figura 04



Figura 05

Verifica-se que na figura 01 o boi encontra-se com as duas patas dianteiras dobradas, tendo a iniciativa de levantar-se na figura 02, firmando a pata dianteira direita na figura 03. Observa-se que na figura 04 o boi está com a pata dianteira direita totalmente firmada, mas a pata dianteira esquerda ainda se encontra suspensa, vindo a firmar-se após a segunda faixa de pontuação, conforme figura 05.

Analisando as imagens, bem como observando o parecer do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao se firmar





completamente o fez com a pata dianteira esquerda após a segunda faixa, ou seja, fora da área de pontuação.

Assim, entendemos que o julgamento realizado pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas supracitadas do RGV e MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) e Josinaldo Ferreira da Silva estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 10 de abril de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão